

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei Municipal nº 2.015/2021.

Art. 5º. Os participantes do Programa poderão receber mudas, sementes e/ou insumos, de acordo com a demanda e estudo da área de plantio, realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Art. 6º. A distribuição de mudas, sementes e insumos, serão para:

- I - implantação de lavoura perene;
- II - implantação de lavoura anual e ou de curto ciclo;
- III - renovação de lavoura perene;
- IV - recuperação de áreas degradadas;
- V - Controle biológico do solo e das plantas;
- VI - Controle de pragas e doenças das plantas;
- VII - Manutenção da lavoura.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca poderá propor a efetivação de Convênio com entidades que possuam objetivos comuns para a execução do presente programa.

Art. 8º. Para funcionalidade desta lei, poderá ser criada comissão específica.

Art. 9º. Para fins de funcionamento do programa, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com fulcro no art. 9º, II da Lei Orgânica Municipal, a cobrar preço público, podendo este isentar a cobrança nos termos desta Lei.

§ 1º- O preço público relativo ao programa de distribuição de mudas, sementes e insumos será instituído através de decreto municipal.

§ 2º- Haverá isenção da cobrança para produtores que comprovarem fazer parte dos programas:

- a) PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar;
- b) Programa Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais;
- c) Programa de Desenvolvimento Sustentável de Projetos de Assentamentos;

Continua..

Paulo Sérgio dos Santos Fundão
Presidente

Av. Dom José Dalvit, 100 - Blocos 11 e 12 - Bairro Santo Antônio - CEP: 29941-670 - São Mateus - ES - Brasil

FONE: (27) 3313-9080



Autenticar documento em
<http://www.prefeiturasempapel.com.br/pmsaomateus/autenticidade>
com o identificador 3300300031009100360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei Municipal nº 2.015/2021.

d) Programa Apoio ao pequeno e médio produtor;

e) Laudo de vistoria realizado por técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

§ 3º - A cobrança e o pagamento dos serviços será através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Art. 10. A distribuição será autorizada através de Termo assinado pelo Secretário Municipal e responsável técnico (agrônomo ou técnico agrícola) da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Art. 11. As distribuições serão organizadas através de um cronograma de atendimento, sendo obrigatoriamente por meio de edital a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, de acordo com a data de inscrição dos interessados, levando-se em consideração o planejamento e a disponibilidade de entrega da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, visando a melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços.

Art. 12. Os produtores, beneficiários do programa, devem realizar o plantio das mudas ou sementes e a aplicação dos insumos por sua conta.

Art. 13. Fica obrigada a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, realizar vistoria frequente na área de plantio, a fim de verificar se houve ou não plantio das mudas e/ou sementes e a aplicação de insumos.

§. 1º- Fica autorizado a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, a aplicar multas ao recebedor das mudas e/ou sementes, assim como os insumos.

§. 2º- As multas devem ser definidas via decreto municipal.

Art. 14. Desde já, fica autorizada a inclusão da despesa no PPA deste Município para o quadriênio 2022/2025.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Continua..

Paulo Sérgio dos Santos Fundão
Presidente

Av. Dom José Dalvit, 100 - Blocos 11 e 12 - Bairro Santo Antônio - CEP: 29941-670 - São Mateus - ES - Brasil

FONE: (27) 3313-9080



Autenticar documento em
<http://www.prefeiturasempapel.com.br/pmsaomateus/autenticidade>
com o identificador 3300300031003100360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 5

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei Municipal nº 2.015/2021.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mateus/ES, 06 de dezembro de 2021.

PAULO FUNDÃO
Presidente

